

## INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 002/2015

Normatiza a utilização do Módulo de Catálogo de Itens do Sistema de Gestão de Compras do Estado – GCE para a Catalogação de Bens e dá outras providências.

A SUBSECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DE LICITAÇÕES-CELIC, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XVI, do art. 2º, do Decreto Estadual nº 49.291, de 26 de junho de 2012 e considerando o disposto no inciso I do Art. 35 da Lei Estadual nº 13.601, de 1º de janeiro de 2011, expede a seguinte Instrução Normativa:

Art. 1º. – O Catálogo Único de Especificações de Itens para a catalogação de bens a serem adquiridos pela Administração Pública Direta, Fundacional e Autárquica, será processado pelo Módulo de Catálogo de Itens do Sistema de Gestão de Compras do Estado - GCE, em substituição ao Sistema Klassmatt.

Parágrafo Único – O Módulo de Catálogo de Itens tem por objetivo operacionalizar o Catálogo Único de Especificações de Itens do Estado do Rio Grande do Sul, com automatização do fluxo do processo de catalogação, possibilitando o acompanhamento do item, desde sua solicitação, até sua liberação para compra pelos órgãos/entidades.

Art. 2º – O Módulo de Catálogo de Itens do GCE possui as seguintes definições de perfis de usuários:

I – Solicitante: solicita a catalogação de novos itens;

II – Ordenador: aprova a solicitação de catalogação de novos itens;

III – Catalogador: cria padrões de especificação e insere o registro dos itens solicitados no sistema;

IV – Técnico: cria padrões técnicos que exijam conhecimento específico dos itens a serem catalogados.

V – Parametrizador: define os atributos para inclusão dos itens no sistema.

VI – Pesquisador: define o valor de referência para os itens.

§1º – Os perfis de Parametrizador e Pesquisador são exclusivos da CELIC.

§2º – Os servidores que terão acesso ao Módulo de Catálogo de Itens do Sistema GCE, com os respectivos perfis, serão indicados por cada órgão/entidade, bem como as alterações e desativações destes usuários.

§3º – As solicitações de acesso, alterações e desativações de usuários deverão ser feitas à CELIC por intermédio de correio eletrônico corporativo dos órgãos/entidades e enviadas ao endereço eletrônico [sistemas-celic@smarh.rs.gov.br](mailto:sistemas-celic@smarh.rs.gov.br), por meio da anexação do Formulário de Controle de Acesso aos Sistemas Informatizados da CELIC, disponibilizado no endereço eletrônico [www.celic.rs.gov.br](http://www.celic.rs.gov.br) – Acesso Sistemas da CELIC, devidamente preenchido e assinado pela autoridade solicitante.

§4º – Somente será concedido pela CELIC o acesso ao Módulo de Catálogo de Itens do Sistema GCE ao servidor cadastrado no Sistema SOEWEB pelo órgão/entidade de origem.

Art. 3º - Compete à Equipe de Sistemas e Projetos da CELIC a análise e efetivação das solicitações de acesso, alteração e desativação dos usuários de que trata a presente Instrução Normativa.

Art. 4º – A efetivação do acesso de usuário no Módulo de Catálogo de Itens do Sistema GCE implicará na desativação do órgão/entidade no Sistema Klassmatt para inclusão de solicitação de item novo (SIN).

Parágrafo Único – O Sistema Klassmatt será definitivamente desativado para solicitação de itens novos a partir do dia 01 de outubro de 2015.

Art. 5º – Compete à Equipe de Catalogação da CELIC definir as demais regras de uso do Módulo de Catálogo de Itens.

Art. 6º – Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 04 de setembro de 2015

Eduardo Jardim Pinto  
Subsecretário CELIC/SMARH

PUBLICADO DOE DIA 04/09/2015, pg. 13.  
PROCESSO ADMINISTRATIVO 004415-24.00/15-1